



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.262

De 22 de Julho de 2024.

DENOMINA DE ESCRITOR ZIRALDO ALVES PINTO (ZIRALDO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de ESCRITOR ZIRALDO ALVES PINTO (ZIRALDO) uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.265

De 22 de Julho de 2024.

DENOMINA DE OLIMAR ANDRADE COSTA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada OLIMAR ANDRADE COSTA uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.293

De 22 de Julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CLASSIFICAR O DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA

PARA O DEVIDO TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a PMCG, através da Secretaria de Saúde, a diagnosticar e tratar pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).

Parágrafo único. O previsto no § 2º da Lei nº 13.145 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se ao DM1, conforme o disposto no caput.

Art. 2º Fica o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.180

De 18 de Junho de 2026.

INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR', NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande a 'Semana Municipal do Brincar', que será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Mês da Primeira Infância, previsto na Lei Federal nº 14.617 de 10 de julho de 2023.

Art. 2º A 'Semana Municipal do Brincar' tem por objetivo:

- I** - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II** - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III** - o resgate de brincadeiras tradicionais, como forma de preservação e recreação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV** - promover a conscientização da população sobre os benefícios que a atividade de brincar proporciona ao desenvolvimento cognitivo e psicológico na primeira infância.

Art. 3º A comemoração da 'Semana Municipal do Brincar' será realizada em todas as escolas de educação infantil, creches e demais instituições afins, além de espaços públicos como praças e parques arborizados, e envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da 'Semana Municipal do Brincar' em todos os veículos de comunicação disponíveis, informando, inclusive, sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças e dos prejuízos causados pela exposição excessiva às telas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.181

De 18 de Junho de 2026.

INSTITUIR O MÊS DE AGOSTO COMO 'MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA - AGOSTO VERDE', NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde', com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a importância da atenção à primeira infância.

Parágrafo único. O 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde' passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas e articuladas com o objetivo de:

- I** - promover debates sobre o significado e a importância da primeira infância, sobre a especificidade desse período da vida;
- II** - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção aos direitos infantis;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a disseminação da importância do investimento na primeira infância;

VI - enfatizar ações que promovam os vínculos afetivos saudáveis, o direito a viver e brincar em ambientes saudáveis, a prevenção de acidentes, violências e doenças na primeira infância, dentre outras ações pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde' em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 4º Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.182

De 18 de Junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO INFANTO-JUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo Infanto-Juvenil, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I** - desenvolver campanhas educativas sobre os efeitos nocivos do álcool em crianças e adolescentes;
- II** - orientar pais, familiares e responsáveis acerca da prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;
- III** - realizar palestras, seminários e eventos em escolas e comunidades;
- IV** - promover capacitação de professores e profissionais da rede de saúde para identificar sinais de risco relacionados ao alcoolismo infanto-juvenil;
- V** - articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar as ações de prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as formas de execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.186

De 18 de Junho de 2026.

INSTITUI O PROJETO 'SÃO JOÃO NA TRILHA' NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande o Projeto 'São João na Trilha', que incluirá esportes e práticas de aventuras radicais na programação oficial d'O Maior São João do Mundo.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo proporcionar aos campinenses e turistas atividades radicais durante os dias do Maior São João do Mundo.

Art. 2º O Projeto será realizado pela Prefeitura de Campina Grande, através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (Sejel).

Art. 3º Fará parte do Projeto 'São João na Trilha' atividades como rapel, passeios de bicicleta, corridas de rua, trilhas, vaquejadas, cavalgadas, dentre outras atividades radicais/esportivas que se adequem à realidade do Município.

Art. 4º Ficará à cargo da Prefeitura Municipal a escolha da programação do Projeto, bem como os dias e horários para a realização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º O Projeto 'São João na Trilha' poderá contar na sua programação com espetáculos artísticos, para uma maior interação dos participantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para o desenvolvimento do Projeto 'São João na Trilha'.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Projeto 'São João na Trilha' em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.189

De 18 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM CONDOMÍNIOS, GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DEFINE RESPONSABILIDADES CIVIS E ADMINISTRATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a instalação, operação e adequação de estações de recarga de veículos elétricos e híbridos plug-in em garagens de uso privado, condomínios residenciais e comerciais, edificações coletivas e estacionamentos privados localizados no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - SAVE (Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos): o conjunto de equipamentos, circuitos e dispositivos destinados à recarga de veículos elétricos;

II - Estação de Recarga: equipamento fixo ou móvel destinado a fornecer energia elétrica para a recarga de veículos elétricos;

III - Infraestrutura Passiva: a estrutura elétrica e física necessária para futura instalação de pontos de recarga;

IV - Condomínio: proprietário ou possuidor de unidade autônoma em condomínio edilício.

Art. 3º É assegurado ao condomínio o direito de instalar infraestrutura e estação de recarga individual vinculada à sua vaga, observadas as normas técnicas da ABNT, o projeto elétrico da edificação, as exigências do Corpo de Bombeiros e a convenção condominial, desde que não haja risco à coletividade.

§ 1º A convenção ou regimento interno não poderá proibir a instalação de estações de recarga quando o condomínio atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança previstos nesta Lei.

§ 2º O condomínio poderá disciplinar o uso compartilhado de pontos de recarga, definindo regras de rateio de consumo e manutenção.

Art. 4º Toda instalação de estação de recarga deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I** - Utilização dos modos de recarga 3 ou 4, conforme normas ABNT NBR 17019 e correlatas;
- II** - Existência de disjuntor dedicado no quadro elétrico do imóvel ou ponto exclusivo de alimentação;
- III** - Instalação de dispositivo de desligamento manual (botão de emergência) a até 5 (cinco) metros da estação;
- IV** - Sinalização de segurança e afastamento mínimo de 5 (cinco) metros de rotas de saída;
- V** - Execução do serviço por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT;
- VI** - Apresentação de laudo técnico e aprovação do Corpo de Bombeiros quando exigido.

Art. 5º Os novos projetos de edificações residenciais, comerciais ou mistas, com área destinada a garagem, deverão incluir infraestrutura elétrica dimensionada para futura instalação de estações de recarga em no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas.

Art. 6º As novas edificações com mais de 20 vagas deverão prever:

- I** - Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- II** - Chuveiros automáticos (sprinklers) de resposta rápida, conforme classificação de risco;
- III** - Exaustão mecânica capaz de realizar ao menos 10 (dez) trocas de ar por hora;
- IV** - Resistência estrutural mínima ao fogo de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 7º As edificações existentes que pretendam implantar estações de recarga deverão promover adequações elétricas e estruturais conforme avaliação técnica, observando os seguintes prazos a partir da publicação desta Lei:

- I** - Adequações elétricas e disjuntores dedicados: até 12 (doze) meses;
- II** - Sistemas de alarme e detecção de incêndio: até 24 (vinte e quatro) meses;
- III** - Instalação de sprinklers e exaustão mecânica (quando aplicável): até 60 (sessenta) meses.

§ 1º O Corpo de Bombeiros poderá ajustar prazos conforme a complexidade da edificação.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica, o condomínio deverá apresentar plano de mitigação de riscos aprovado pela autoridade competente.

Art. 8º O condômino que instalar estação de recarga será responsável:

- I** - Pelos custos de instalação, manutenção e consumo de energia elétrica decorrente do uso;
- II** - Pela observância das normas técnicas e pela integridade dos sistemas de proteção contra incêndio;
- III** - Por eventuais danos materiais ou pessoais causados a terceiros em decorrência de uso indevido, falha de instalação ou ausência de manutenção.

Art. 9º O condomínio será solidariamente responsável por:

- I** - Permitir a instalação apenas mediante apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado;

II - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança nas áreas comuns;

III - Comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura quaisquer incidentes envolvendo estações de recarga.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, regras complementares sobre a responsabilidade civil e administrativa de condôminos, síndicos e administradoras, bem como sobre a eventual necessidade de seguro obrigatório de responsabilidade civil para edifícios com infraestrutura de recarga elétrica.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I** - Advertência com prazo para adequação;
- II** - Multa administrativa definida em regulamento;
- III** - Interdição da área de garagem ou suspensão do uso das estações de recarga até regularização.

Art. 13. O Município poderá desenvolver programas de apoio técnico e capacitação para síndicos, construtoras e profissionais da área elétrica, visando à correta implementação das normas de segurança em sistemas SAVE.

Art. 14. Esta Lei deverá observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Diretriz Nacional sobre Ocupações Destinadas a Garagens e Locais com SAVE do CNCGBM/LIGABOM, e as instruções complementares do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, definindo:

- I** - Os valores das multas;
- II** - Os procedimentos de vistoria e certificação;
- III** - O modelo de relatório técnico para avaliação de risco e comprovação de conformidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.195

De 18 de Junho de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO ILMO. SR. KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Ilmo. Sr. **KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 488/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 140, 141, 143, 146 e 149 da Lei Municipal nº 2.378/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando o Despacho nº 32 do Protocolo nº 51.363/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **JOSÉ EDSON VELOSO MACHADO**, matrícula funcional nº 8893, nos termos dos arts. 135, incisos II e III, 140 e 141 da Lei Municipal nº 2.378/1992, em decorrência da verificação de indícios de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Artigo 2º. NOMEAR para compor a Comissão Processante, com fulcro no art. 152 da Lei Municipal nº 2.378/1992, os seguintes agentes públicos: **Wagner Arruda de Sousa**, matrícula funcional nº 28.992, como Presidente da Comissão; **Felipe de Lima Aureliano Sales**, matrícula funcional nº 28.996 e **Michelle Pereira de Melo**, matrícula funcional nº 4817, como membros.

Artigo 3º. ESTIPULAR o prazo de **60 (sessenta) dias** corridos para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da prorrogação dos trabalhos, caso justificadamente solicitada pela Presidência da Comissão Processante.

PORTARIA Nº 494/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 52.197/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDINILZA VALDEVINO ARAÚJO DANTAS**, matrícula 6681, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses,

relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

Campina Grande, 27 de outubro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 014/ 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de **Nº 9.03.09/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/10/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 041/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM REDE CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CEGONHA SOLUCOES LTDA

CNPJ: 30.677.164/0001-19

Endereço: END. COMERCIAL: AVENIDA ITAMBÉ, Nº 290, PATAGÔNIA

CEP: 45065130

Contatos: 0800 894 1000

E-MAIL: licitacoes@cegonhaservicos.com.br

Representante: **MANUEL PACIFICO FONTES TIGRE LUZ**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO
45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM REDE CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	66,58%	R\$ 5.144.194,26	R\$ 1.719.189,7217
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 5.144.194,26 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)				
DESCONTO PERCENTUAL ESTIMADO (%): 66,58%				
VALOR ESTIMADO COM DESCONTO R\$ 1.719.189,7217 (um milhão e setecentos e dezenove mil e cento e oitenta e nove reais e sete mil duzentos e dezessete décimos milésimos de centavos)				

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do

contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Secretário de Assistência social do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Para os contratos de locação de veículos, aquisição de combustível e manutenção de veículos, fica designado o servidor **Ubaldo Graciano da Luz**, CPF nº 526.781.054-15.

II – Para os contratos de aquisição de material de consumo, material e equipamento de uso permanente, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

III – Para os contratos de serviços contábeis de consultoria, tecnologia da informação, consultoria jurídica, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

IV - Para os contratos de serviços funerários, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

V – Para os contratos de serviços de assessoria jurídica e publicações nos diários oficiais, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

VI – Para os contratos de quaisquer serviços não especializados nos incisos anteriores, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que se trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Fiscais dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Assistência Social;

I – Para os contratos de locação de veículos, aquisição de combustível e manutenção de veículos, fica designado o servidor **Ubaldo Graciano da Luz**, CPF nº 526.781.054-15 .

II – Para os contratos de aquisição de material de consumo, material e equipamento de uso permanente, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

III – Para os contratos de serviços contábeis de consultoria, tecnologia da informação, consultoria jurídica, fica designado o servidor **Mário Vital dos Santos**, CPF nº 276.788.144-53.

IV - Para os contratos de serviços funerários, fica designado a servidora **Magna Adriana Carvalho**, CPF nº 853.651.574-00.

V – Para os contratos de serviços de assessoria jurídica, fica designado o servidor **Samuel D'Oliveira Miguel**, CPF nº 700.094.754-35.

VI – Para as publicações nos diários oficiais, fica designado a servidora **Laís Gomes Araújo**, CPF nº 101.984.384-51.

VII – Para os contratos de quaisquer serviços não especializados nos incisos anteriores, fica designado o servidor **Jefferson Andrade da Silva**, CPF nº 009.990.284-21.

Artigo 4º - Compete aos servidores, designados como fiscais dos contratos de que se trata esta portaria, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam

tomadas as providências necessárias pela autoridade competente o aludido contrato até o término de sua vigência.

Artigo 5º - Respondem os gestores e fiscais pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 28 de outubro de 2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.066/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.066/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026-02. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 010/2026-02, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2058 / 08.244.1010.2059 / 08.244.1011.2062 / 08.244.1011.2064 / 08.244.1011.2065 / 08.243.1037.2148 / 08.122.2001.2169. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E SEVERINA BETANIA CORREIA DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.559,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 26/10/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.067/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.067/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALTED MIX COMÉRCIO VAREJISTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026-03. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 010/2026-03, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2058 / 08.244.1010.2059 / 08.244.1011.2062 / 08.244.1011.2064 / 08.244.1011.2065 / 08.243.1037.2148 / 08.122.2001.2169. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E CAROLINA CARLA SOUSA HONORATO. **VALOR GLOBAL:** R\$

7.138,60 (SETE MIL, CENTO E TINTA E OITO REIAS E SESSENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 26/10/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 1316/2026/ LLPF/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 1316/2026/ LLPF/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ LUCIANO LEAL PE FILHO - LLPF. **OBJETO CONTRATUAL:** Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA JOAO UCHOA 243B ALTO BRANCO, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. **PRAZO:** 02/01/2026 até 30/06/2026, com duração de 6(seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1019.2133. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA e LUCIANO LEAL PE FILHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 1319/2026/ GSDC/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 1319/2026/ GSDC/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ GENIVAL SOARES DA COSTA - GSDC. **OBJETO CONTRATUAL:** Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA LOTEAMENTO SANTA FE 34C SANTA ROSA, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. **PRAZO:** 02/01/2026 até 30/06/2026, com duração de 6(seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1019.2133. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA e GENIVAL SOARES DA COSTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 1323/2026/ JBDS/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 1323/2026/ JBDS/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ JOSIEL BARBOSA DA SILVA - JBDS. **OBJETO**

CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA ANTONIO AUGUSTO DA SILVA 220F CIDADES, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 02/01/2026 até 30/06/2026, com duração de 6(seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal N° 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e JOSIEL BARBOSA DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 1365/2026/ JSS/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N° 1365/2026/ JSS/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ JOSELMA SOUZA SILVA - JSS. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA MANOEL BATISTA 96 ACACIO FIGUEIREDO, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 01/06/2026 até 30/06/2026, com duração de 1 (um) mês. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal N° 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e JOSELMA SOUZA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 1374/2026/ CASDS/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N° 1374/2026/ CASDS/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ CARLOS ANDRE SILVA DE SOUSA - CASDS. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA BOA VISTA 123A MALVINAS, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 02/01/2026 até 30/06/2026, com duração de 6(seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal N° 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e CARLOS ANDRE SILVA DE SOUSA. VALOR GLOBAL: R\$ 3000,00 (três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 1376/2026/ JSQ/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N° 1376/2026/ JSQ/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ JOACY SEBASTIAO QUEIROZ - JSQ. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA CARLOS ANTONIO VIEIRA 117 MALVINAS, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 02/01/2026 até 30/06/2026, com duração de 6(seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal N° 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e JOACY SEBASTIAO QUEIROZ. VALOR GLOBAL: R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 2.06.137/2025

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prazo ao contrato n° 2.06.137/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a obra de reforma e ampliação da Selma Agra Vilarim, pertencente ao sistema municipal de ensino de Campina Grande/PB. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A. MOREIRA DIAS LTDA.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de **aditivo de prazo**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no intuito de conclusão das obras executadas na obra de reforma e ampliação da Selma Agra Vilarim. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Arthur Moreira Dias. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N° 2.06.107 / 2026

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.107 / 2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO e O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, O Srª/Sr°. ADRIANA CECCONELLO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. **VALOR:** R\$ 4.780.400,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2026 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.002317/2025-55, E SOLICITAÇÃO N° 108534 - (SIGARP). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133,

DE 2021.DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS DE RAIOS X MÓVEL E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SUPORTE DIAGNÓSTICO, VENTILATÓRIO, MONITORIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA NEONATAL E TERAPIA INTENSIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.592.515/0001-06, no VALOR de R\$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais) e ASTECH – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218.561/0001-39, no VALOR de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 1.078.200,00 (um milhão setenta e oito mil e duzentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 23 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 16019/2022/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 12 DE JANEIRO DE 2027 E SUPRESSÃO CONSENSUAL DOS ITENS 8, 33, 35, 37, 44, 45, 63, 75, 86, 88, 108, 114, 158, 261, 298, 302, 304, 313 E 314. **VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 3.025.037,50. **VALOR GLOBAL REMANESCENTE:** R\$ 4.368.762,50. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTS. 57, INCISO II, E 65, § 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E NEILTON NEVES DOS SANTOS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 10.571.183/0001-59. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR SOB A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM POR MAIS 12 MESES, OU SEJA, 25/11/2026 A 25/11/2027. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026. **VALOR:** R\$ 67.272,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E CLAIR LEITÃO MARTINS. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 011/2023

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., CNPJ SOB O Nº 24.756.013/0001-53. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 09/11/2026 A 09/11/2027. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E MATHEUS DA COSTA NÓBREGA. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Barão Rio Branco, 484 - Centro
Campina Grande/PB